Art 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 15 de abril de 1997.

Orlando Sant'Ana Afonso
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1087 de 15 de abril de 1997.

Dispõe sobre doação de um terreno para o Estado de Minas Gerais e contém outras providências.

A câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º Fica o chefe do Executivo Municipal, por força desta lei, autorizado a fazer a doação de um terreno ao Estado de Minas Gerais, situado a Rua Espinosa com esquinas para as Ruas Orlindo Dias Silveira e Rua Mateus Carmo, medindo 2.562 m², limitando-se por todos os lados com terrenos da municipalidade, objetivando a construção do aquartelamento da Polícia militar nesta cidade.

Art 2º A [illegible]

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 15 de abril de 1997.

Orlando Sant'Ana Afonso
Prefeito municipal

Lei Municipal nº 1088 de 15 de abril de 1997.

"Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

A câmara municipal de Rio Pardo de Minas MG, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I
Dos objetivos

Art 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente o âmbito municipal.

Art 2º - Respeitada a competência exclusiva do Legislativo Municipal, compete ao conselho Municipal de Assistência Social